LEI COMPLEMENTAR Nº 0086 DE 11 DE JULHO DE 2023.

"Altera a Redação dos Arts. 3° Caput, e §1°, e Art.20, §1°, da Lei Complementar Municipal n°0055 de 28 de Junho de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º-O artigo 3°, Caput, e seu §1° da Lei Complementar n° 0055 de 28 de junho de 2018 passa à vigorar com as seguintes alterações.

"Art.3°-O ingresso nos cargos das carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-à no primeiro padrão da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se conclusão em curso superior em nível de graduação.

§1°-O concurso referido no caput deverá ser realizado por áreas de especialização de acordo com a área de formação exigida ao cargo a ser ocupado, conforme disposto nos incisos abaixo:

I-Fiscal de Obras - Curso de nível superior completo em Arquitetura, Engenharia Civil e/ou Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho de Classe;

II-Fiscal de Postura – curso de nível superior completo em qualquer área;

III-Fiscal de Tributos – curso de nível superior completo nas áreas de Administração, Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis e/ou Economia e registro no respectivo órgão de classe;

IV- Fiscal de Vigilância Sanitária – curso de nível superior completo em Biologia, Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Farmácia-bioquímica, Bioquímica, Fisioterapia, Biomedicina, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe;

V-Fiscal Ambiental – curso de nível superior nas áreas de Direito (acrescida de especialização em Direito Ambiental), Biologia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Ambiental, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Química, Geografia e/ou Geologia e registro no respectivo Conselho de Classe".

Art.2º- Revoga-se o art. 10 Caput, incisos I, II e parágrafo único.

Art.3º- Revoga-se o §3°, do art.14.

Art.4º- O artigo 20, §1° passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art.20- .....
§1°-...
I-08 Cargos de Fiscal de Obras;
II-06 Cargos de Fiscal de Postura;
III-10 Cargos de Fiscal de Tributos;
IV- 08 Cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária;
V- 08 Cargos de Fiscal Ambiental.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2023.07.18 14:31:17 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal